

# ADOÇÃO HOMOAFETIVA

Maria eugenia BERTOLDI<sup>1</sup>  
Andrea Luciana BICHIBICHI<sup>2</sup>  
Ednilson MARTINS<sup>3</sup>  
Luís Otávio DE PAULA E SILVA<sup>4</sup>  
Luís Carlos DE SOUZA<sup>5</sup>  
Marcelo Ribeiro DA SILVA<sup>6</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa tem por objetivo demonstrar como o direito brasileiro vem a se ocupar quanto às questões referentes à adoção por casais homoafetivos. Por tempo considerável, o aspecto familiar vem se transformando na sociedade. Em parte, devido ao reconhecimento do divórcio, as mulheres deixaram de ser discriminadas. Dessa forma, homens e mulheres optaram por um segundo ou terceiro casamento incorporando à nova família os filhos da nova união. Ocasionalmente, altera-se a preferência sexual quanto ao parceiro, e esse tipo de relação conjugal não é admitida pela Constituição Federal. A partir de fatos como estes derivam-se outras situações como a discriminação e os obstáculos enfrentados para adoção de filhos. A Constituição Federal tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e nos salvaguarda o princípio da igualdade no qual a opção sexual não deve ser objeto consonante para distinguir a prática dos direitos fundamentais. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA 1990) não há um requisito condicionante para adoção de crianças por homossexuais, somente solicita-se a idade mínima do adotante de vinte e um anos e a diferença de idade entre ambos de dezesseis anos, no entanto, como a relação homoafetiva não é admitida legalmente, apenas seria possível a adoção por companheiros homoafetivos de forma individual e não como família. Nessa conjuntura, quem é adotado por apenas um dos parceiros não pode usufruir de direitos relacionados àquele que admite como efetivamente seu pai ou sua mãe. À medida que isso não se resolve os orfanatos ficam repletos de crianças com a expectativa de que um dia farão parte de uma família. A dedicação concedida aos menores em orfanatos pode ser razoável, mas não supre o carinho e o conforto que uma família oferece. É necessário perceber a importância e a premência de um menor em querer fazer parte do seio familiar e não em permanecer em um orfanato até alcançar a maioridade e imediatamente inserir-se na sociedade para começar uma família sem a oportunidade da convivência familiar anterior. É necessário que legisladores avaliem todas as minúcias pertinentes e providenciem rapidamente uma lei que possibilite adoção de menores por parceiros homoafetivos. Ao passo que as famílias heterossexuais, definidas pela sociedade como normais, desamparam seus filhos,

---

<sup>1</sup> Maria Eugênia Bertoldi- Doutoranda em Educação Universidad de La Plata. Professora das Faculdades Santa Cruz INOVE, Pedagoga. Psicopedagoga, Psicanalista. Mestra em Psicologia (fundamentos psicossociais do desenvolvimento humano-psicanálise) -Universidade São Marcos- linha de pesquisa: constituição do sujeito na família e na clínica. Pós-graduada em Psicopedagogia e em educação especial. E-mail: [mariaeugeniabertoldi@gmail.com](mailto:mariaeugeniabertoldi@gmail.com)

<sup>2</sup> Andrea Luciana Bichibichi -Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. Email: [andreatoday@yahoo.com](mailto:andreatoday@yahoo.com)

<sup>3</sup> Ednilson Martins -Acadêmico do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. Email: [ednilsonmelias@gmail.com](mailto:ednilsonmelias@gmail.com)

<sup>4</sup> Luís Carlos de Souza -Acadêmico do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. Email: [luiscsouza1980@gmail.com](mailto:luiscsouza1980@gmail.com)

<sup>5</sup> Luís Otávio de Paula e Silva -Acadêmico do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. Email: [lops31@hotmail.com](mailto:lops31@hotmail.com)

<sup>6</sup> Marcelo Ribeiro da Silva -Acadêmico do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. Email: [thinredlight@yahoo.com](mailto:thinredlight@yahoo.com)

os homoafetivos, ditos como indignos de tratamento semelhante, procuram pela adoção, propiciar um amparo no seio familiar para esses menores, isto é, visam garantir o direito da criança em integrar-se em uma família, ainda que seu âmbito jurídico e social seja tratado de forma menos justa e diversa, não existindo, até o tempo presente, suporte que valide direitos iguais entre casais homoafetivos e heterossexuais. Tem-se como base fundamental para a adoção por homoafetivos os princípios admitidos pela Constituição Federal: da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da proteção à criança e da não discriminação. Portanto, face aos princípios constitucionais, constata-se não haver nenhum impedimento para o deferimento da adoção por homoafetivos. Aprovar a adoção homoafetiva é imprescindível para assegurar, a igualdade entre pessoas hetero e homossexuais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adoção. Homoafetividade. Lei nº 8069/90. Princípio da Dignidade Humana. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA 1990)